PROJETO DE LEI Nº ___/2023

ESTABELECE DIRETRIZES AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração de um programa de educação ambiental no Município de Sete Lagoas/MG, com a finalidade de promover a conscientização da população quanto à preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes do programa de educação ambiental:

I - Sensibilizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente, sobretudo o uso da água de forma consciente;

II - Promover ações educativas para a conscientização dos cidadãos sobre a responsabilidade de cada um na preservação do meio ambiente;

III - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nos diversos segmentos da sociedade;

IV - Promover a integração da educação ambiental aos planos de desenvolvimento do Município de Sete Lagoas/MG;

V - Estimular a formação de redes de cooperação e parcerias entre instituições governamentais e não governamentais para a promoção de ações educativas e projetos relacionados à preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 4º O presente Programa de Educação Ambiental deverá ser divulgado amplamente à população, por meio de campanhas publicitárias, palestras, seminários, conferências e demais meios que possibilitem a sua disseminação, principalmente no meio acadêmico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 03 de julho de 2023.

Gilson Liboreiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo fomentar a promoção de práticas e políticas públicas que visam conscientizar a população em relação à preservação e conservação do meio ambiente, bem como a necessidade da adoção de práticas sustentáveis em todas as esferas da sociedade. E, portanto, estabelece diretrizes elaboração de um programa de educação ambiental no Município de Sete Lagoas, buscando sensibilizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente, além de estimular a formação de parcerias para a promoção de projetos relacionados ao tema.

Acreditamos que a educação ambiental é um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável e consciente de sua responsabilidade com o meio ambiente.

No que tange à competência legislativa, a matéria abordada é de competência municipal e não se trata de iniciativa privativa do Prefeito, o projeto traz diretrizes para implementação de um programa de educação ambiental e, portanto, não cria atribuições a órgão e nem mesmo interfere na criação e/ou organização da Administração, portanto, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto e face à relevância e constitucionalidade do tema, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Sete Lagoas, 03 de julho de 2023.

Gilson Liboreiro
Vereador